

PROC. TRT - DE - 45/90



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12

17/08/92  
PROC. N.º TRT - DQ - 45/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL.

DATA DE JULGAMENTO  
DIA 17.01.1991.

MARCELO APARECIDA AGUIAR, RODRIGO CAVALCANTI NETO.

ADVOGADOS: Valdenar Monteiro Albuquerque e José Alves da Silva Filho, CASO DE APARECIDA SILVA

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL.

VISTA  
Em, 17/01/1991

JUIZ  
Josias F.

Procedência MACEIÓ - AL.

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

Aos 12 dias do mês  
de junho de 1990  
cidadão do Recife, autua o presente  
DISSÍDIO COLETIVO.

Pala  
Pala  
Diretora de Serviço de Acompanhamento Processual



## CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE-PE

Tribunal Regional do Trabalho	
6 <sup>a</sup> REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	45190
Data:	12-06-90
Hora:	9.15
001	
Serv. Cadast. Processuais	

T. R. T. — 6<sup>a</sup> REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º E-DC-09/90

Dist. a. — 22 — JCJ

Maceió. 15/06/1990

DIRETOR DIA D. F. M.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, estabelecido na Praça dos Palmares, 34, Edif. Delmiro Gouveia, sala 808, centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, através de seus advogados infra assinados, constituidos por instrumento procuratório incluso, (doc.01), vem, suscitar DISSÍDIO COLETIVO, em favor dos Servidores da Prefeitura Municipal de Maceió-AL(Administração Direta e Indireta), objetivando efetivar decisão normativa de salário e trabalho, com fundamento na Legislação em vigor e estribado nas razões seguintes:

Conforme Assembleia específica, devidamente designada, resolveram os servidores deste município representados pelos presentes à Assembleia, reinvindicar as condições de salários e trabalho abaixo enumeradas:

- 01 - Tabela única para todos os servidores
- 02 - Extensão de tabela em mais de 06 classes com percentual de 5%
- 03 - Data base para o 1º de Maio
- 04 - Prazo de 60 dias para implantação do plano de cargos e salários, com proposta para avaliação de desempenho.
- 05 - Produtividade de agente controlador voltar para 50%. (Equiparação ao Fiscal de Tributos).
- 06 - Insalubridade conforme art. 7º inciso 23 da Constituição Federal.
- 07 - Integralidade das pensões, conforme determina o art. 40 § 5º da Constituição Federal.
- 08 - Décimo terceiro salário para pensionistas, conforme determinação da Lei Municipal nº 3779/88.



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA



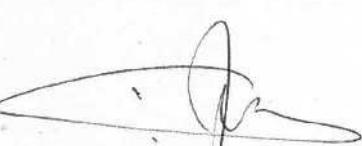
- 09 - Atendimento médico odontólogo em instituições particulares em caso que o órgão previdenciário não tiver condições de prestar assistência.
- 10 - Livre acesso ao dirigente sindical após prévio contato.
- 11 - Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05 do mês subsequente ao desconto sob pena de correção após este prazo.
- 12 - Ascensão funcional através de concursos internos.
- 13 - Complementação do auxílio doença pelo período de 06 meses a partir do 31º dia de afastamento (salário integral).
- 14 - Assistência médica odontológica (plano de saúde), para servidores que percebem, até 03 salários mínimos.
- 15 - Estabilidade de 06 meses para servidora gestante após o período da gestação garantido pela Constituição Federal.
- 16 - Triénio de 6%
- 17 - Licença prêmio de 03 meses para servidor com 05 anos de efetivo exercício.
- 18 - Elaboração de calendário de pagamento, sendo a última faixa paga até o último dia útil de cada mês.
- 19 - Fornecimento de material de proteção, bota, luva, máscaras, capacetes, bata para os diversos grupos ocupacionais, principalmente em áreas insalubres.
- 20 - Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público, bem como uniforme padrão.
- 21 - Recuperação das estruturas dos órgãos do município, promovendo melhorias condições no ambiente de trabalho, (complexo Administrativo).
- 22 - Valorização profissional através de cursos de utilização e aproveitamento do pessoal do quadro no que concerne a ascenção a cargos de confiança.
- 23 - Vale transporte com critérios para cota mínima.
- 24 - Recolhimento das obrigações sociais a que tem direito as servidoras.
- 25 - Concessão de licença prêmio.
- 26 - Reposição das perdas salariais de todos os servidores durante os últimos 12 meses.

Ante ao exposto, requer seja julgado procedente o presente DISSÍDIO COLETIVO, nos termos do acima estabelecido, notificando a suscitanda para, querendo, responder a presente.

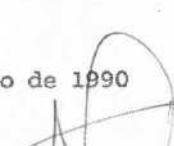
Nestes Termos

Pede deferimento

Maceió, 06 de Junho de 1990

  
VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE  
Advogado

Praça dos Palmares, 36 - Centro - Edif. Delmiro Gouveia - Sala 803 - Fone: 223.3353 - Maceió - Al. - Cep 57000

  
JOSE ALVES DA SILVA FILHO  
Advogado



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA



## PROCURAÇÃO

CUTORGANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPM, portador do CGC/MF 24.478.063/0001-97, estabelecido na Praça dos Palmares, 34, Edif. Delmiro Gouveia, Sala 803, centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, PAULO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA, portador do CPF Nº 177.308.724-04 e ID.Nº 247.724/SSP-AL.

CUTORGADOS - VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE e JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/AL sob nº 1235 e 3281 e CPF n° 059.967.594-20 e 164.155.114-87, respectivamente, com escritório à Praça dos Palmares, 36, Edif. Delmiro Gouveia, sala 803 8º andar centro, nesta cidade.

PODERES - Podendo usar todos os poderes porais especiais que sejam, especialmente os da Cláusula "Ad-Juditia", podendo ainda assinar receber e dar quitação, acordar e discordar, desistir, firmar co-promissos, fazer declarações, receber intimações pelo cutorgante, substabelecer, e todos os deais em qualquer instância para o bom desempenho do presente instrumento, situando em conjunta ou separada ente.

Maceió, 21 de Fevereiro de 1990

Cartório do 2º Ofício de Notas  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió — Alagoas

Reconheço a firma Seusco d.  
Paulo Roberto Nagai  
de Lima — dair fei

Maceió / Al., 06 de Fevereiro de 1990

Praça dos Palmares, 36 - Centro - Edif. Delmiro Gouveia - Sala 803 - Fone: 223.3353 - Maceió - Al. - Cep 57000.  
Maria Salete de Araújo Oliveira  
Tabelião do 2º Ofício de Notas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de  
junho de 1990 autuei  
o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC- 45/90  
contendo 05 folhas, todas numeradas.

Jcaj  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da  
6<sup>a</sup> Região

Recife, 12 de junho de 1990

Lad  
p/à Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866,  
consolidado, delego a uma  
das Junta de Conciliação e  
Julgamento de Maceió-AL, me-  
diante distribuição, as atri-  
buições de que tratam os  
arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 12/06/1990

*Irene de Barros Queiroz*

Irene de Barros Queiroz  
Juíza do Tribunal no  
exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE RECIFE



### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 15/06/90

Diretor de Secretaria

Em conta.

Notificações necessárias.

mac - 15-06-90

JUN 30 TRABALHO

Certifico que foi designado o  
dia 20/07/90 às 10:50 horas  
para a respectiva audiência.

Fls. 03 de 07 de 90

Q. Rose  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



## NOTIFICAÇÃO proc. nº 03/90

Sr. Prefeitura Municipal de Maceió

Rua dos Palmares, s/nº, Centro, Maceió AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió AL.

Dissídio Coletivo.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Maceió AL, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL, às 10:50 horas do dia 20 do mês de julho de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, - 03 de julho de 1990

Setor de Secretaria

G. T.R.T.  
JOJ - Mod. 06

Informo que a presente correspondência foi expedida nesta data através re-

estatal nº

a. JOJ - Maceió. 04/07/90

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL.

N O T I F I C A Ç Ã O proc. nº 03/90

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

Prefeitura Municipal de Maceió AL.

Dissídio Coletivo.

Sr. Sind. dos Servidores Públicos de Maceió AL.

Praça dos Palmares, nº 34, Edif. Delmiro Gouveia, S/808, Centro, Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2<sup>ª</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, nº 863, Farol, Maceió AL.

às 10:50 horas do dia 20, do mês de julho de 19 90

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, cons-tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

RLS Maceió, 03 de julho de 19 90

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

Informo que a presente correspondência  
foi expedida nesta data através re-  
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 04 / 07 / 90.

J. C. P. S.  
Encarregado Expedição

## Juntada

Nesta data, faço juntada nos presentes  
em dia para que se defira

20 / 07 / 90

W. Ribeiro



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
2a Junta de Conciliação e Julgamento Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS  
SÍDIO Nº TRT-45/90 ENTRE PARTES SINDI-  
CATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI-  
CÍPIO DE MACEIÓ e PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE MACEIÓ SUSCITANTE E SUSCITADO,  
RESPECTIVAMENTE.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa, às 11.55 horas, na sala de audiências da 2ª Junta de conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Dr. José Luciano Alexo da Silva, que por delegação do Egrégio TRT da 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT., preside a presente audiência. Presente o sindicato suscitante através do seu presidente Paulo Roberto Aragão de Lima acompanhado do seu advogado Dr. José Ives da Silva Filho, com procuração nos autos. Ausente a suscitada. Instalada a audiência, tendo em vista a ausência da Prefeitura suscitada restou prejudicada a sua defesa e a primeira proposta conciliatória. O sindicato suscitante requereu a juntada do estatuto do sindicato autor e um documento (xerocópia da certidão fornecida pela DRT). Encerrada a instrução. Em razões finais o sindicato requerente ratificou a inicial, aduzindo que aguardava o deferimento, pelo Egrégio Tribunal, de todas as cláusulas elencadas na peça vestibular, face a revelia em que incorreu a suscitada. Frejudas as razões finais da suscitada e a segunda proposta conciliatória. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e por mim diretora de Secretaria.

José Luciano Alexo da Silva  
Juiz Presidente

Elenilda da Silva Santos  
Diretora de Secretaria

# Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4º OFÍCIO

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 — Fone: 223-3568  
Maceió - Alagoas



## CERTIDÃO

O BEL. LUMAR FONSECA DE MACHADO,  
Tabelião Público de Notas do 4º Ofício e Oficial  
de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió,  
capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei  
etc...

CERTIFICO, por me haver sido pedido/  
verbalmente, que revendo em meu cartório o Livro A-5 sob nº de /  
ordem 0542 do Registro de Pessoas Jurídicas, dele consta o regis-  
tro do teor seguinte: Protocolado sob nº de ordem 9169. Nome do //  
apresentante dos exemplares do Diário Oficial do Estado, sob nºs-  
001 e 018 de 03 e 26 de janeiro de 1990, que publicaram o EXTRATO  
DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE  
MACEIÓ-PAULO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚ-  
BLICOS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ-TÍTULO I-DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGA-  
TIVAS, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS-CAPÍTULO I-SEÇÃO I-DA//  
CONSTITUIÇÃO-ARTIGO 1º- O Sindicato dos Servidores Públícos do Mu-  
nicipio de Maceió, com sede e foro provisória, situada no Edif. Del-  
mire Gouveia, nº 34-sala 808, Praça dos Palmares, Maceió-Al., é cons-  
tituído para fins de defesa e representação legal da categoria/  
de servidores públicos municipais, na base territorial do muni-/  
ípio de Maceió, Estado de Alagoas, por tempo indeterminado. ARTIGO 2º-  
O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que/  
assume como princípio fundamental seu compromisso com a luta pe-  
los direitos da categoria de servidores públicos do município de  
Maceió, na defesa por melhores condições de vida e trabalho, assim  
como seu engajamento na manutenção e aperfeiçoamento das institu-  
ições democráticas brasileiras, são da qualidade de vida e do meio  
ambiente. ARTIGO 27º-A Administração do Sindicato será exercida/  
por uma Diretoria composta por 06(seis) membros, fiscalizada por  
um Conselho Fiscal, instituída nos termos deste Estatuto. PARÁGRA-  
FO ÚNICO-Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretori-  
a. ARTIGO 28º-Composta a Diretoria Administrativa as seguintes pa-  
tas:I=Presidência;II=Secretaria Geral;III=Secretaria de Finanças

ARQUIVO EM CAIXA FORTÉ

IV-Secretaria de Imprensa e Comunicação; V-Secretaria de Política Social; VI-Secretaria de Formação Sindical e de Estudos Sócio Econômico.

SEÇÃO III-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 29º-Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:

I-Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear / mandatário por procuração.

II-Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

ARTIGO 3º-O Sindicato desenvolve suas atividades de uma forma independente do governo municipal, e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos, ficando subordinado apenas ao princípio do bem comum, que prevém de Deus, para todos os seres, independentemente de qualquer discriminação social.

II-Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem a conquista das melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da categoria;

III-Lutar para a superação da estrutura sindical vigente evidenciando os esforços para implantação da sua organização baseada no princípio de defesa dos direitos individuais e coletivos que gera liberdade e autonomia das entidades;

III-Promover a solidariedade entre os servidores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe, fundamentando-se no bem comum que gera a unificação;

IV-Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela conquista de seus interesses imediatos e históricos;

V-Defender e colaborar com a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

VI-Lutar pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela ONU.

VII-Defender e colaborar com a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente;

III-Cumprir às demandas da categoria em todas as suas instâncias;

IV-Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V-Analizar e divulgar trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

VI-Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou ocupação política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

VII-Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e

# Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4º OFÍCIO  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 223-3568  
Maceió — Alagoas



e de dissídios coletivos; VIII-Reunir em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria da Diretoria Administrativa convocar; IX-Reunir mensalmente com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal participando com o direito a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos três órgãos (Diretoria, Cons. Fiscal e Cons. Representantes); X-Convarcar e reunir mensalmente o plenário do Sistema Diretivo; XI-Aprovar por maioria simples de voto: a) O Plano orçamentário anual; b) O Balanço Financeiro anual; c) O Plano anual de ação sindical; d) O balanço anual de ação sindical; XII-Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; XIII-Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar dedicados às seguintes atividades: a) De organização geral e de política sindical; b) De administração do patrimônio e de pessoal; c) De assuntos financeiros da entidade; d) De assuntos econômicos de interesse da categoria; e) De assuntos jurídicos; f) De imprensa e comunicação; g) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamentos de dados; h) De saúde, higiene e de segurança no trabalho; i) De educação e de formação sindical; j) De cultura, desporto e lazer.

SEÇÃO III-COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-ARTIGO 30º

Presidente

Compete:

- I-Representar formalmente o sindicato sempre que possível;
- II-Convidar e presidir as reuniões da Diretoria de Plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral;
- III-Assinar atas, documentos e papéis de dependam de sua assinatura e rubricá-los;
- IV-Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a secretaria de Finanças;
- V-Convarcar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema Diretivo, ou departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto for convocado;
- VI-Coordenar e orientar ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- VII-Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais;
- VIII-Exonerar qualquer membro da Diretoria, desde que comprovada sua falta de empenho no exercício do cargo que ocupe, ou a bem da disciplina.

TITULO VI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Artigo nº 152º-Even-

ARQUIVO EM CAIXA FORTE

Digo,Artigo 149º-O dirigente empregado ou associado da entidade/  
sindical que produzir danos patrimonial culposo ou doloso,respon-  
derá civil e criminalmente pelo ato lesivo.Artigo 150º-Os bens /  
patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultan-/  
tes de multas eventualmente impostas à entidade,em razão de dis-  
sídios Coletivos de Trabalho.CAPITULO III-DA DISSOLUÇÃO DA ENTI-  
DADE.Artigo 151º-A dissolução da entidade bem como a destinação/  
de seu patrimônio,somente poderá ser decidida em Assembleia Ge-/  
ral,especialmente convocada para este fim,cuja instalação depen-  
dará de quorum de 3/4(três quartos)dos associados quites e desde  
que a proposta de dissolução seja aprovada,por votos diretos e se-  
cretos,de 50%(cinquenta por cento)mais 1(um)dos associados quites  
presentes.ARTIGO 152º-Eventuais alterações ao presente Estatuto  
no todo ou em parte,poderão ser procedidas,através da Assem-//  
bleia Geral,especialmente convocadas para este fim,desde que //  
aprovadas,por 2%(dois por cento)dos associados quites com sua //  
mensalidade.ARTIGO 153º-As modificações na divisão Geográfica //  
das Bases Territoriais regionais,onde funcionarão as Delegacias/  
Sindicais,somente poderão ser efetuadas mediante a aprovação em/  
Assembleia Geral convocada para este fim,desde que possua o quo-  
rum de 1%(um por cento)dos associados quites com suas mensalida-  
des.ARTIGO 154º-O presente Estatuto entrará em vigor na data de/  
sua aprovação,e,Assembleia Geral convocada para esse fim especi-  
fico,após seu registro e arquivamento junto ao órgão competente/  
com à concomitante á sua publicação.DIRETORIA ADMINISTRATI-  
VA-Presidente-Paulo Roberto Aragão de Lima,brasileiro,casado,ser-  
vidor público municipal,residente no Conj.Stº Eduardo,Q-10,nº160.  
Poço-CPF/nº177.308.724-04,Identidade nº247.724-SSP-AL.Vice-Presi-  
dente:Mauricio Vieira Dias,brasileiro,casado,servidor público mu-  
nicipal,residente na Av.Governador Lamenha Filho nº1789-Bela Vis-  
ta,CPF/nº020.815.554-68,Identidade nº112.011.SSP-AL,Secretaria /  
Geral:1ºSecretário-Jorge Luiz Santos Brandão,brasileiro,casado,/br>  
servidor público municipal,residente na Rua Jornal de Alagoas,nº  
61-Parol-CPF/nº163.001.734-53,Identidade nº264075-SSP-Ser.2º Se-  
cretário:Denisson Tárgino da Rocha,brasileiro,casado,servidor pú-  
blico municipal,residente no Conj.Rui Palmeira,B1.07,Aptº204-Ser-  
raria,CPF/nº164.414.944-34,Identidade nº266.483-SSP-AL.Secretaria  
de Finanças-1º Secretário:Arlindo João da Silva,brasileiro,casa-

# Bel. Lumar Fonseca de Machado

TABELIONATO DE NOTAS DO 4º OFÍCIO  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 223-3568  
Maceió — Alagoas



casado, servidor público municipal, residente na Av. Comendador Alvaro Calheiros nº 1000 - Mangabeiras, CPF/020.814.664-49, Identidade/nº 71076-SSP-AL. 2º Secretário: Edgar Aniceto da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua "A" 40, Q-40, nº // 154-Conj. Benedito Bentes I, CPF/nº 165.014.894-15, Identidade nº 288 427-SSP-AL. SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO. 1º Secretário: Maria Selma Guedes Costa, brasileira, casada, servidor público municipal, residente na Q-20, Bloco "C"-Aptº 204-Jatiuca, CPF/nº 445.633./ 964-00, Identidade nº 687.734-SSP-AL. 2º Secretário: Eliezer Malta / Pinheiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente/ na Rua Dr. Carlos de Miranda, nº 55-Poço, CPF/nº 045.605.234-87, Identidade nº 117.237-SSP-AL. SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL-1º Secretário: Angela Maria de Holanda Padilha, brasileira, casada, servidor / público municipal, residente no Lot. Guaicurus, Rua Filonila Argolo nº 38-Ponta Grossa, CPF/nº 088.433.094-04, Identidade nº 208.423-SSP-AL. 2º Secretário: Paulo Sérgio Mero Sales, brasileiro, solteiro, residente no Edf. Solares II, Bl. G1, Aptº 304-Jatiuca, CPF/nº 162.899./ 864-49, Identidade nº 318.334-SSP-AL. SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL-E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICO. 1º Secretário: Teonilo Cardoso Palmeira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Praça Cipriano Jucá nº 48-Mangabeiras, CPF/nº 185.523.824-15, Identidade nº 277.136-SSP-AL. 2º Secretário: José Espedito Alves, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente no Conj. Jardim // das Acácias, Bl. 19-Aptº 107-Parol-CPF/nº 140.222.144-49, Identidade/nº 293.673-SSP-AL. Eu, Josimely Costa Nascimento, escrevente autorizada a escrevi. E eu, Lumar Fonseca de Machado, Oficial, subscrovo, / dato e assino o presente registro nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nos primeiros dia de mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa. República Federativa do Brasil. Maceió 1º de fevereiro de 1990. Lumar Fonseca de Machado. O Referido é / verdade e dou fé nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nos primeiros dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Lumar Fonseca de Machado, Oficial, subscrovo dato e assino.....

EL LUMAR FONSECA DE MACHADO  
4º Tabelião Público e Oficial das Fazendas  
do Tribunal e Documentos, 4º Tabelião  
Valenciano, 101/105 - Maceió - Alagoas

Maceió, 1º de fevereiro de 1990  
Em testo / da verdade  
Lumar Fonseca de Machado

ARQUIVO EM CAIXA FORTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL



C E R T I D A O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, protocolado sob o nº 24.120:002380/90, no qual solicita por CERTIDÃO o resultado do processo de negociação constante da petição protocolizada sob o nº 24.120:002072/90. CERTIFICO, que consta no processo acima referenciado que esta repartição expediu ofício convidando o representante do município para no dia 29 de maio de 1990 às 15:00h participar de reunião de negociação de trabalho e salário com os representantes da categoria profissional, no dia e hora predeterminado, apenas compareceu o representante dos empregados. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-NM-Ref. 18(1990) lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió 06 de junho de 1990.x.

*José Zénon H. Costa Cavalcante*  
José Zénon H. Costa Cavalcante  
Mat. 7789/0348  
Chefe da SIT/DRT/AL

VISTO:

Em, 15.05.90

*José Zénon H. Costa*  
José Zénon H. Costa  
Chefe da SIT/DRT/AL

*Ricardo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ad

Sr Juz PEGORINHO

Recife, 01 de agosto de 1990

Edmundo Bell Faria

A Procuradoria Regional para os  
devidos fins.  
Recife, 01 de agosto de 1990.

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região

MINT - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - P.G.N.  
Nesta data de 01 de Agosto de 1990  
Recife, RJ

01 08 de 90

Este documento é fruto de trabalho feito pelo Procurador  
João Sebastião da Cunha Verde Rabelo  
Recife, RJ 08 de 1990  
RS

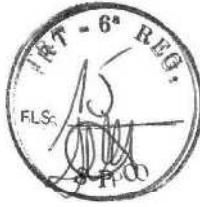
-PARECER-

Preliminarmente, sugerimos que seja notificados o Sindicato suscitante para que este informe se os servidores a que se refere na inicial são estatutários ou celetistas, e caso regidos pela CLT, ~~forneca~~ os seus nomes.

Recife, 02.08.90

J.S.  
João Sebastião da Cunha Verde Rabelo  
Procurador da Justiça do Trabalho

RECEBIDOS NESTA DATA  
02/08/90  
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 900-45190

Em, 06 AGO 1990

*[Signature]*  
Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Em, 06 AGO 1990

*[Signature]*  
Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 06 AGO 1990

*[Signature]*  
Diretor do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

*[Signature]*  
Juiz Relator.

À Secretaria Judiciária.

Atenda-se ao sugerido pela Douta Procuradoria Regional, às fls. 14v.

Em, 07.08.90.

*[Signature]*  
Valmir de A. Lima  
Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

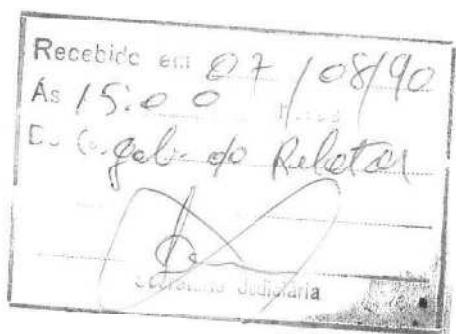
Em,

*[Signature]*  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

*[Signature]*  
Juiz Revisor.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ-AL  
*Praça dos Palmares, 34-Edf. Delmiro Gouveia- s/808-Centro  
Maceió - AL - CEP: 57.000*

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

*De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator que acolheu o parecer da d. Procuradoria, fica esse Sindicato intimado para informar se os servidores a que se refere a inicial dos autos do processo nº TRT-DC-45/90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitado, são Estatutários ou Celestistas, e caso regidos pela CLT forneça os seus nomes.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.*

*Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.*

*CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO*

*Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.*

*Ac 77*

Ar 77

 <b>ECT</b> BRÉSIL		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b>		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)			
		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION		<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT			
<i>cc bolin</i> <small>Surdicoato dos Sevidores Públicos do município de maceio- Alagoas.</small>		<i>15-60102-3</i> <small>16-08-90</small>					
ENDERECO / ADRESSE		<i>Rua das Palmeiras 34. Edif. Delmico Gouveia - s/n 808 Centro</i>					
CEP / CODE POSTAL		<i>57.000</i> <small>Alagoas. maceio</small>					
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		<i>Secretaria Judiciária do ITR</i>					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		<i>da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>					
CEP / CODE POSTAL		<i>Ribeirão Preto</i> <small>75170392-3</small>		<small>UF</small> <i>PE</i>		<small>CEP</small> <i>50.030</i> <small>BRASIL</small>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		<i>[Signature]</i>					
		<small>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT</small>					

A6 = 105 x 148 mm

## J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 8436/90 —

Recife, 28 de agosto de 1990

Mauricio Querido Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

Sf. 07.8.

EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR DO PROC. TRT -DC - 45/90 DESTE EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Nos autos.

Em, 28.08.1990.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA  
Juiz do Trabalho.



O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, já qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO, Proc. nº.. 45/90, suscitado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL (Administração Direta e Indireta), vem mui respeitosamente perante V. Exa., através de seu advogado legalmente constituído, informar o que segue:

1 - Considerando a solicitação deferida da ilustre Procuradoria da Justiça do Trabalho, sobre o regime jurídico dos servidores do suscitante, se estatutários ou celetistas, o Suscitante tem a informar que:

a) A categoria dos servidores públicos do Município de Maceió é composta, tanto de servidores celetistas, como de estatutários;

b) O Sindicato Suscitante não tem condições de dizer os nomes dos servidores celetistas porque o Suscitado se nega a fornecer tais nomes, forçando inclusive o Suscitante a buscar na Justiça tais informações, que infelizmente até a presente data ainda não foram fornecidas (Docs. 02/04);

c) Sabe-se, entretanto, através da imprensa, que a Suscitada detém aproximadamente 15.000 (quinze mil) servidores, sendo que 70% (setenta por cento) são celetistas e 30% (trinta por cento) estatutários;

d) Como o Suscitante, apesar de todos os seus esforços, não tem condições de fornecer tal relação de nomes, por causa da arbitrariedade negativa da Suscitada, requer desde logo, que, se este Egrégio Tribunal entender imprescindível tal informação, com base no art. 399, inciso II do Código de Processo Civil, oficie diretamente a Suscitada para ela fornecer diretamente a esta Corte de Justiça.



2 - Aproveita o Suscitante para reiterar ~~os pedidos~~ formulados na inicial, com base nos precedentes da jurisprudência trabalhista, acrescentando:

01 - TABELA ÚNICA PARA TODOS OS SERVIDORES - O pedido se justifica pela existência de várias tabelas, ocasionadoras de profundas desigualdades, conforme Docs. 05/14, reinvindicando a Tabela de descrita no Doc. 15, para todos as classes de servidores.

02 - EXTENSÃO DE TABELA EM MAIS DE 06 CLASSES COM PERCENTUAL DE 5% - O segundo pedido é desdobramento do anterior, ficando assim distribuídas:

00-01 anos:	0%	16-18 anos:	05%
01-02 anos:	60%	18-20 anos:	05%
02-04 anos:	20%	20-22 anos:	05%
04-06 anos:	20%	22-24 anos:	05%
06-08 anos:	15%	24-26 anos:	05%
08-10 anos:	15%	26-28 anos:	05%
10-12 anos:	10%	28-30 anos:	05%
12-14 anos:	10%		
14-16 anos:	05%		

03 - DATA BASE PARA 1º DE MAIO - Tendo em vista que este é o primeiro dissídio da categoria.

04 - PRAZO DE 60 DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, COM PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO - Considerando que a Suscitada não tem um plano de cargos e salários e que deveria tê-lo, vem o Suscitante que um seja elaborado por uma comissão paritária, composta de representantes de empregados e empregadores, que devem ter a atribuição de acompanhar a sua execução.

23 - VALE TRANSPORTE COM CRITÉRIOS DE COTA MÍNIMA - que deve ser estipulada em torno de 60 (sessenta) passes, digo, vales transportes para quem ganha até 03 (três) salários mínimos e que que só necessidade de até 02 (dois) transportes diários no percurso RESIDÊNCIA- TRABALHO-RESIDÊNCIA.

26 - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DE TODOS OS SERVIDORES DURANTE OS ÚLTIMOS 12 (doze) MESES - Enquanto os servidores públicos do município de Maceió ao longo do período 01º de maio de 1989/30 de abril de 1990 tiveram um reajuste de 3.566,98% (três mil quinhentos e sessenta e seis vírgula noventa e oito por cento), quando a inflação do período, de acordo com o ICP - IBGE foi de 6.684,59% (seis mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e nove por cento), requerendo, pois as diferenças para que a irredutibilidade salarial seja preservada.

Dianete do exposto, requer que os pedidos formulados sejam deferidos, inclusive o referente as informações solicitadas.

Recife, 27 de agosto de 1990.

*Miltono J. Souza*  
Cassio de Andrade Souza  
OAB/AL 3.228  
CPF 330.500.054-16



PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRATIVA"



O(s) abaixo assinado(s) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍ-

PTO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 24.478.083/0001-97, com endereço na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Edif. Brêda 5º andar, Sala 511, através de seu presidente PAULO ROBERTO ARAGÃO DE LIMA, brasileiro, desquitado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 247.724 - SSP/AL e do CPF nº 177.308.724-04, com endereço no Conj. Sítio Eduardo, Q-10, nº 160, Foco, Maceió, AL.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procurador(es) o(s) advogado(s), CÁSSIO DE ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 3229, CPF 390.596.854-15, MARCELO ARAUJO ACIOLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 3.094, CPF 088.430.824-34, e ROLDÃO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado inscrito na OAB/AL sob nº 3.143, CPF 153.980.724-04, com escritório à rua Agerson Dantas, 138, Centro, Maceió, Estado de Alagoas, IN SOLIDUM, independentemente da ordem de nomeação, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia et Extra", para defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e promover a defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer, confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar termos, atos e compromissos, inclusive os previstos no art.38 do C.P.C., discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, levantar depósitos, receber e dar quitação de valores, documentos e dinheiro, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os termos impressos especialmente para:

Maceió(AL), 09 de julho de 19 90

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Euryclés Procurado da Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Seus de  
Paulo Roberto Aragão  
de bema - das fe

Maceió/AL, 25 de julho de 19 90.

María Salete de Araújo Oliveira  
Técnica do 2º Ofício de Notas



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA  
ENR. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA DA CAPITAL-AL



	Recebi o Original em <u>31/05/90</u> as <u>18:35 horas</u> <u>HAT</u> F. responsável
--	--

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, portador do CGC/NF nº 24.478.063/0001-97, com escritório a Rua Pontes de Miranda, 42, sala 511 e 511A, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Roberto Aragão de Lima, de CPF Nº 177.398.724-84, conforme Ata de Posse ora anexa (doc.01), vem, por seu advogado sub firmado, constituidos na forma do instrumento procuratório anexo (doc.02) impetrar HABEAS DATA contra a Prefeitura Municipal de Maceió, situada à Praça dos Palmares, 5/5a, nesta cidade, pelos fatos e motivos que passa a expor:

1 - Em 13.03.90, o Impetrante envia ofício ao Impetrado, em específico ao Secretário de Administração do Município, solicitando deste, fosse autorizado ao setor competente daquela órgão a proceder o desconto de 01 (um) dia de trabalho de todos os servidores, referente a contribuição sindical de natureza compulsória, prescrita no art. 562 e segs. da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme cópia anexa(doc.03).

2 - Posteriormente reiteramos à Ipetrada, o repasse da Contribuição Sindical, descontando dos Servidores do Município, não tendo obtido total êxito, tendo sido inclusive comunicado à Delegacia Regional do Trabalho, em 07.05.90,

3 - A situação se agravou, quando um dos órgãos da Ipetrada, no caso a COMURB, efetuou repasse em favor da Ipetrante, no valor de R\$ 190.396,82(Cento e noventa mil, trezentos e dezoito mil e seis cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), quando se era esperado um valor bastante superior, considerando o número de servidores que constantemente é anunciado pela Prefeitura,



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA

torno de 15.000 (quinze mil).



4 - Em diversas oportunidades, a Impetrante teve fez presente junto aos órgãos da Impetrada, no sentido de obter por documento, a quantidade exata do número de servidores, bem como o montante concernente ao salário base, para se ter o valor exato da contribuição sindical a ser arrecadada e repassada, com qualquer êxito.

5 - O Habeas Data é inerente a todo e qualquer sujeito de direito, desde que este se sinta prejudicado, em função da falta de informações que deveriam lhe ser prestadas da parte.

6 - Segundo comentário de eminentes Jurídicos, a título de subsídio, transcrevemos a seguir:

"Como pressuposto (para concessão de habeas data) é a delegação da existência de informações em registros ou banco de dados pertencente ao Impetrado, o que significa dizer, informações que se inserem na documentação existente em mãos do Impetrado, que dela se utiliza e pode utilizar-se. Pode-se importar a natureza dessas documentação, como é catalogada ou classificada, o que se destina, em que órgão se encontra e quem é responsável por sua captação e manuseio.

(Constituição e Processo - J.J. Calmon de Passos<sup>9</sup> Ed.88 Pag. 140, 33.1)".

7 - O direito à informação é livre de barreiras, inexistindo exceção que o limite em volume, considerando principalmente, no caso em pauta, a necessidade do Impetrante em colher o máximo de dados em função da recta compreensão que lhe será repassada, em benefício da classe que o mesmo representa.

8 - A Impetrada está a violar a liberdade do Impetrante, caracterizando-o o dolo no seu agir o que fatalmente traz prejuízos financeiros irreparáveis ao Impetrante, principalmente quando está a iniciar os seus trabalhos, em função das irregularidades que são praticadas no cotidiano, contra os servidores deste município.

9 - A Prefeitura é de caráter Público, envolve interesses de um universo de sujeitos- os governados. Assim não há utilização privada ou particular.



CADASTRAMENTO, REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA JURÍDICA

da ou particular de dados existentes em registros ou bancos de dados dos seus órgãos ou entidades descentralizadas, devendo, quando necessário, serem estes dados divulgados, demonstrando inclusive pureza e clareza nas suas informações.



Ante o exposto, face recusa na prestação das informações solicitadas, por parte da Impetrada, requer a V.Exa., seja a mesma citada no prazo que lhe é deferido, de acordo com o art. 5º LXXII, a, da constituição da República, para fornecer as informações judicialmente, no que concerne ao que se segue:

- a - Número de servidores de cada órgão vinculado à Impetrada;
- b - Montante do salário base de cada órgão, de acordo com número de servidores informados;
- c - Valor arrecadado dos servidores de cada órgão, referente contribuição sindical compulsória.

Por força da sua gratuidade nos termos do art.5º LXXII da Constituição Federal, deixa o Impetrante de indicar o valor da causa.

Temos em que  
Pedro Soberano  
Maceió, 31 de outubro de 1990

VALDENAR MONTEIRO ALBUQUERQUE  
Advogado

ANEXO III

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

TABELA DE SALÁRIOS

CATEGORIA	PESO/FUNDO	INCREMENTO FUNDIMEN.	+ 30%			+ 20%			+ 10%			+ 10%		
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
A.C.R. I														
A.C.R. II	+10%													
P.T.M. I			3 SIR											
P.T.M. II	+10%													
P.T.M. III				4 SIR										
P.T.M. IV	+10%													
P.T.M. V														
P.T.M. VI					6 SIR									
P.T.M. VII	+10%													
P.T.M. VIII														
P.T.M. IX	+10%													
P.T.M. X														

das Funções Gratificadas - justificadas em 100% (cem por cento) os

, do Quadro de Pessoal - PC's , Grupo Ocupacional Executivo

Art. 3º - ...



"TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE NÍVEL ELEMENTAR - (GRAU DE ESCOLARIDADE)."

*Direc. do*

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.

NÍVEL I	INICIAL 0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos
Vigilante, Servente							
NÍVEL II							
Aux. Serviços Gerais							
NÍVEL III							
Motorista, Telefone- te, Aux. Administrati- vo.							
NÍVEL IV							
Assistente Adminis- trativo.							
NÍVEL V							
ASSESSOR Administrati- vo.							



"TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DE NÍVEL ELEMENTAR - (GRAU DE ESCOLARIDADE) "

CONT./

*DET. 02*

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.

NÍVEL I	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 24 anos	24 a 26 anos
Vigilante, Servente						
<b>NÍVEL II</b>						
AUX. SERVIÇOS GERAIS						
<b>NÍVEL III</b>						
Motorista, Telefoneiro, Aux. Administrativo.						
<b>NÍVEL IV</b>						
Assistente Administrativo.						
<b>NÍVEL V</b>						
Assistente Administrativo.						



BELA DE SALÁRIOS

MCS:

050-00

D E N O M I N A Ç Ã O	C L A S S E S	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
P A D R Õ E S	00-05	05-10	10-15	15-20	20-25	25-30	+ de 30	5%
Servente; Vigia; Contínuo; Goveiro; Laçador Lubrificador; Vulcanizador; Caldeiro; Abastecedor de Veículos; Jardineiro; Aux. Laboratório; Porta Instrumento; Ferramenteiro / Apontador; Restilheiro; Torneiro; Armador ; Carpinteiro; Pintor; Eletricista; Encanador A Pedreiro; Datilografo; Almoxarife; Arquivista; Aux. de Escritório.								
Artifice; Cabo de Turma; Repcionista; Soldador.	B							
Motorista; Aux. Administrativo; Desenhista; Desenhista Projetista; Laboratorista; Mecânico.	C							
Assistente Administrativo; Fiscal; Mestre de Obra; Operador de Usina; Operador de Maquina; Mestre Mecânico; Caixa.	D							
Assessor Administrativo; Encarregado de Serviço.	E							



TRABALHO NIVEL SUPERIOR E TECNICO NO L MÉDIO

*Do c. 09*

DENOMINAÇÃO	INICIAL									
	0 a 1	01 a 02	02 a 04	04 a 06	06 a 08	08 a 10	10 a 12	12 a 14		
Engenheiro; Arquiteto; Administrador; Contador; Advogado; Economista; Assistente Social; Con- sultor Administrativo II										
Técnico em Contabilidade; Técnico em Saneamento; Técnico em Administração; Técnico em Estradas; Consultor Administrativo I										





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POR. 10

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE.

CLASSE	ANOS						ANOS						ANOS					
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10	10/11	11/12	12/13	13/14	
M-I	250,11	253,66	257,67	261,54	262,46	263,44	273,46	277,50	281,74	285,97	290,26	294,61	299,93	305,42	310,69	316,10	320,50	
M-II	252,11	255,89	259,73	263,63	267,58	271,52	275,66	279,49	283,29	288,25	292,57	296,96	301,41	307,10	312,10	317,10	322,14	
M-III	254,13	257,94	261,81	265,74	269,73	273,78	277,89	282,06	286,29	290,58	294,94	299,36	303,85	309,39	314,39	319,72	324,72	
M-IV	256,16	260,06	263,90	267,86	271,83	275,76	280,10	284,30	288,56	292,89	297,28	301,74	306,27	312,21	317,21	322,26	327,26	
M-V	416,85	423,10	429,45	435,89	442,43	449,07	455,81	462,65	469,59	476,63	483,78	491,04	498,41	505,62	512,62	519,62	526,52	
M-VI	418,91	425,21	431,59	438,06	444,63	451,30	458,07	464,94	471,91	478,99	486,17	493,46	500,86	508,05	515,05	522,05	529,12	

PARTES - SUPPLEMENTAR

CLASSE	ANOS						ANOS						ANOS					
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10	10/11	11/12	12/13	13/14	
RT-I	200,09	203,09	206,14	209,23	212,37	215,56	218,79	222,07	225,40	228,78	232,21	235,69	239,23	242,94	246,56	250,94	254,56	
RT-II	254,13	257,94	261,81	265,74	269,73	273,78	277,89	282,06	286,29	290,58	294,94	299,36	303,85	309,81	315,72	320,72	325,72	

MÊS REFERÊNCIA AGOSTO

S.M.R.

14/08  
VIAJADA

JUDICIAL  
Região

JUDICIAL  
Região



TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE,

%	ANOS		00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	25/25
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P				
SMR M-I	373,46	708,22	373,22	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	373,23	
0,8% M-II	325,04	330,91	335,70	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	340,91	
0,8% M-III	272,51	273,51	278,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	283,52	
0,8% M-IV	221,23	231,23	236,23	241,30	246,41	251,63	256,83	262,84	268,84	274,84	280,84	286,84	292,84	298,84	304,84	310,84	316,84	322,84	
SMR M-V	535,10	547,10	556,40	562,71	570,12	576,42	582,72	589,02	595,32	601,62	608,92	615,22	621,52	627,82	634,12	640,42	646,72	653,02	
0,5% M-VI	541,84	549,57	558,39	566,55	575,01	583,03	592,44	600,44	608,44	616,44	624,44	632,44	640,44	648,44	656,44	664,44	672,44	680,44	

PARTES - SUPLEMENTAR

%	ANOS		00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	25/25
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P				
RT-I	258,77	262,65	266,53	270,53	274,65	278,77	286,95	291,50	297,19	301,87	306,31	310,81	316,31	322,81	328,31	334,81	340,31	346,81	
RT-II	328,66	333,59	338,59	343,67	348,83	354,06	359,37	364,76	370,23	375,78	381,42	387,14	392,95	398,79	404,59	410,39	416,19	421,99	
MÊS REFERÊNCIA	SETEMBRO/80																		
S.M.R.	S.M.R.																		

TRT  
6a Região  
Sexta Juiz de Direito

S.M.R.

Setor 80



SEGUARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DET. 12

TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE.

%		00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	22/25	+ 25
%		-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 50%	
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P		
3SMR	M-I	420,77	444,37	453,87	455,97	475,77	473,77	480,88	486,63	500,91	510,33	518,04	526,01	534,55	542,81	550,41	
+0,8%	M-II	443,25	449,04	455,04	463,54	470,49	477,59	484,7	493,26	506,86	514,45	522,27	530,92	539,51	548,24	556,91	
+0,8%	M-III	445,84	453,24	460,34	467,92	474,26	481,37	498,52	505,29	522,29	510,91	518,57	526,35	534,25	542,21	550,7	
+0,8%	M-IV	450,41	457,19	464,04	470,76	479,05	485,23	492,50	499,86	507,12	515,00	522,73	530,57	538,45	546,31	554,21	
5SMR	M-V	712,05	743,04	750,70	766,83	777,73	790,53	807,41	823,71	847,17	870,71	893,27	915,73	938,27	960,71	980,7	
+0,5%	M-VI	735,51	757,67	768,67	780,85	792,53	805,43	817,51	835,77	857,29	874,26	892,57	909,55	926,21	943,21	960,7	

PARTES - SUPPLEMENTAR

%		00/01	01/02	02/03	03/04	04/06	06/08	08/10	10/12	12/14	14/16	16/18	18/20	20/22	22/25	22/25	+ 25
%		-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 50%	
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P		
0%+I	RT-I	351,22	357,10	362,46	367,80	373,42	379,02	384,71	390,48	396,34	402,29	408,32	414,44	420,66	525,81	590,75	
M-III	RT-II	446,84	453,54	460,34	467,25	474,26	481,37	488,59	495,92	503,36	510,91	518,57	526,35	534,25	561,00	591,00	
	MES REFERÊNCIA OUTUBRO /89																
	S.M.R.																

S.M.R.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TET

Região

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

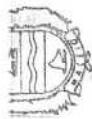
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOC. 13

### TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE,

%		ANOS	00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10	10/11	11/12	12/13	13/14	14/15	15/16	16/17	17/18	18/19	20/21	21/22	22/23	23/24
%		-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P										
3SMR	M-I	605,22	614,30	623,51	642,65	642,35	551,99	651,77	671,20	681,26	692,01	702,39	712,53	723,62	734,59	1.355,80									
+0,8%	M-II	610,06	619,21	628,50	637,93	647,50	557,21	567,07	677,03	697,24	708,01	718,63	728,41	738,26	748,06	1.357,74									
+0,8%	M-III	614,94	624,16	633,52	643,02	652,67	652,45	672,40	682,49	692,53	703,12	713,67	724,38	735,25	745,06	1.370,55									
+0,8%	M-IV	619,85	629,16	638,60	648,18	657,90	657,77	677,79	697,98	699,26	708,75	719,38	730,17	741,12	751,40	1.365,80									
5SMR	M-V	1.008,70	1.028,67	1.048,69	1.068,19	1.084,78	1.072,60	1.085,59	1.102,98	1.119,62	1.131,29	1.153,33	1.170,58	1.186,19	1.202,51	1.222,51	1.242,51	1.262,51	1.282,51	1.302,51	1.322,51	1.342,51	1.362,51	1.382,51	1.402,51
+0,5%	M-VI	1.013,74	1.028,55	1.044,38	1.060,06	1.075,35	1.052,05	1.075,35	1.092,47	1.108,47	1.125,10	1.141,99	1.159,11	1.176,50	1.196,15	1.212,06	1.231,96	1.251,86	1.271,76	1.291,66	1.311,56	1.331,46	1.351,36	1.371,26	1.391,16

PARTES — SUPPLEMENTAR

%		ANOS	00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06	06/07	07/08	08/09	09/10	10/11	11/12	12/13	13/14	14/15	15/16	16/17	17/18	18/19	20/21	21/22	22/23	23/24
%		-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P										
RT-M	RT-I	484,18	491,44	498,81	505,29	513,68	521,59	529,41	537,35	545,41	553,59	561,69	570,32	578,87	587,59	596,35	605,35	614,35	623,35	632,35	641,35	650,35	659,06	667,74	676,42
RT-III	RT-II	614,54	624,16	633,52	643,02	652,67	662,45	672,40	682,49	692,73	703,12	713,57	724,38	735,25	745,06	754,82	763,59	772,36	781,13	790,90	799,67	808,44	817,21	825,98	834,75
MES REFERENCIAL Novembro																									
S.M.R.																									

S.M.R.

\_\_\_\_\_

JUDICIARIA

VIA

DATA

ANO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

100% / 14

### TABELA DE SALÁRIOS

MAGISTÉRIO = PARTE PERMANENTE.

CLASSE	ANOS						ANOS					
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06
M-I	855,90	860,74	881,77	900,00	920,43	922,05	935,25	935,93	964,18	978,64	993,32	1.008,22
M-II	862,75	875,69	888,83	902,16	915,69	920,43	933,37	937,92	956,46	971,53	981,52	1.001,26
M-III	869,65	882,69	885,93	900,32	922,02	925,55	935,31	935,13	979,63	994,34	1.009,26	1.024,40
M-IV	876,61	889,76	903,11	919,66	930,41	944,37	958,54	972,52	990,51	1.002,32	1.017,35	1.032,51
M-V	1.426,50	1.447,90	1.469,62	1.491,56	1.514,13	1.536,74	1.563,19	1.580,76	1.631,04	1.655,51	1.680,30	1.705,55
M-VI	1.433,63	1.455,13	1.476,90	1.499,11	1.521,60	1.544,42	1.567,59	1.591,10	1.614,57	1.639,19	1.663,78	1.690,24

PARTES - SUPLEMENTAR

CLASSE	ANOS						ANOS					
	%	-0-	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	+ 1,5%	00/01	01/02	02/03	03/04	04/05	05/06
RT-I	684,72	694,99	705,41	715,99	726,73	732,63	748,65	759,92	771,32	782,89	794,63	806,55
RT-II	869,65	882,69	895,93	909,37	923,01	935,86	950,91	965,13	979,65	994,34	1.009,26	1.024,40
MES REFERÊNCIA DE ZENITRO/89												
S.M.R.												

TRP R. 100% + 50%  
AUDIOPR. 100% + 50%

DO C. 15

**"TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ELABORADA COM BASE NA ESCOLARIDADE."**

NÍVEL ADMINISTRATIVO	NÍVEL INSTITUCIONAL	NÍVEL SUPRIMIDOR	0-1 0%	1-2 60%	2-4 20%	4-6 20%	6-8 15%	8-10 15%	10-12 10%	12-14 10%	14-16 5%	16-18 5%	+ 18 5%



**GRATIFICAÇÃO DE NATAL EXTENDIDA  
A PENSIONISTAS.**



SUBSEÇÃO IX  
DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

**Art. 123** - Os funcionários do Município, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão, os inativos, pensionistas e beneficiários, perceberão anualmente uma gratificação de Natal.

**§ 1º** - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração, provento, pensão ou benefício devidos em dezembro de cada ano, por cada mês de efetivo exercício.

**§ 2º** - Em se tratando de funcionários na atividade, para a contagem dos dias de efetivo exercício, computar-se-á a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias equivalente como um mês integral.

**§ 3º** - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas ou mais parcelas, a critério da Administração.

**Art. 124** - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal lhe será paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base no vencimento do mês em que ocorrer a exoneração.

**§ 1º** - Em caso de morte do funcionário, os dependentes ou herdeiros receberão a remuneração a que tinha direito o decedente no mês de sua morte, com a gratificação de Natal, nos termos do caput deste artigo.

**§ 2º** - A pensão será paga a quem de direito, a partir do dia do falecimento do funcionário, e incluirá a gratificação de Natal de que trata o artigo 123 desta Subseção.

CARTA CONVITE - 59/90 - PROCESSO - 411/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 60/90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, VALOR - R\$ 3.650,00.  
CARTA CONVITE - 61/90 - VENDEDORES: ALGACIA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: CEDRAS JARDIM LTDA, VALOR - R\$ 1.700,00; IMPORATORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.

# Governo Municipal

## Prefeitura Municipal de Maceió

### Atos e Despachos do Prefeito

CARTA CONVITE - 61/90 - PROCESSO - 420/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 62/90 - IMPORTADORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.  
CARTA CONVITE - 63/90 - PROCESSO - 422/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: ALGACIA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VALOR - R\$ 1.700,00; IMPORATORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.

CARTA CONVITE - 64/90 - PROCESSO - 424/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 65/90 - IMPORTADORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.  
CARTA CONVITE - 66/90 - PROCESSO - 426/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 67/90 - IMPORTADORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.

CARTA CONVITE - 68/90 - PROCESSO - 428/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 69/90 - IMPORTADORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.

CARTA CONVITE - 70/90 - PROCESSO - 430/90  
OBETTO: AQUILARDA AUTO PEÇAS PARA VEHICULOS AUTOMOTORES  
VENDEDORES: RODRIGO BEZERRA LIMA, VALOR - R\$ 115.000,00.  
CARTA CONVITE - 71/90 - IMPORTADORA MUSIN LTDA, VALOR - R\$ 1.770,00.

Resposta: RODRIGO BEZERRA LIMA, Presidente

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeito

ADAIL LOPES TORRES,  
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ CARLOS TAVARES DE SANTA RITA  
Secretário Municipal de Administração

CLÁUDIO DE BARROS DAVINO  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

GILSON COELHO LIMA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EVLÁSIO SORIANO DE CERQUEIRA  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DAU TENÓRIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Ação Social

DIDÊMOS TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE  
Procurador Geral do Município

JORGE SOUTO DE MORAES  
Coordenador Municipal de Comunicação Social

CAIO PORTO FILHO  
Coordenador Municipal de Turismo

LAURO TABIAS JÚNIOR  
Auditor Geral do Município

SÉRGIO QUINTILLA CAVALCANTE  
Diretor Geral da Guarda Civil Municipal

Educação, cumulativamente responder pelo expediente  
da Secretaria Municipal de Ação Social-SEMAS,  
nas feitas e impedimentos do respectivo titular.

JOÃO SAMPAIO  
Prefeito

José Carlos Santa Rita

JOÃO SAMPAIO

SERGASA  
Serviços Gráficos de Alagoas S.A.

de junho de 1990.

JOÃO SAMPAIO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGEICÓ

TABELA DE VENCIMENTOS e SALÁRIOS.

PISO NACIONAL DE SALÁRIOS: NCZS 81,40		MÊS DE MAIO/89.						S.M.R. NCZS 46,80			
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
INCREMENTAL DE INCREMENTO SOB A CLASSE ANTERIOR (%)	0 a 01 ano	01 a 02 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	08 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	+ DE 18 anos
0%	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	05%
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS (NCZS).											
NS - 1.	280,80	449,28	539,13	646,95	743,99	855,58	941,13	1.035,24	1.087,00	1.141,35	1.198,41
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 05 (CIN- CO) HORAS (NCZS).											
NS - 2.	234,00	374,40	449,28	539,13	619,99	712,98	784,27	862,69	905,82	951,11	998,61
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUA- DRO) HORAS (NCZS).											
NS - 3.	187,20	299,52	359,42	431,30	495,99	570,38	627,41	690,15	724,65	750,93	798,69
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HO- RAS (NCZS).											
TÉCNICO NR/ CA 1.	187,20	299,52	359,42	431,30	495,99	570,38	627,41	690,15	724,65	750,93	798,69



Doc. 15

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RÍO GRANDE

TABELA DE VENCIMENTOS e SALÁRIOS

MES: MAIO/89

NÍVEL I = 2 (DOIS) S.M.R. R\$25 46,80

INCREMENTO	PAERÃO NÍVEL	INCREMENTO HORIZONTAL			ESTATUTÁRIO - CLT.			
		A 0 = 5	B 5 = 10	C 10 = 15	D 15 = 20	E 20 = 25	F 25 = 30	G + 30%
+ 00%	I	93,60	100,15	107,16	114,66	122,68	131,26	140,44
+ 10%	II	102,96	110,16	117,87	126,12	134,94	144,38	154,48
+ 15%	III	118,40	126,68	135,54	145,02	155,17	166,03	177,65
+ 20%	IV	142,08	152,02	162,66	174,04	186,22	199,25	213,19
+ 30%	V	184,70	197,62	211,45	226,25	242,06	259,82	277,15



200.20

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

INCREMENTO	41,28	CC-5	CC - 1.											
			CC-4			CC-3			CC-2			CC - 1.		
PERCENTUAL DE INCREMENTO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
A CLASSE ANTERIOR	0 a 01 ano	01 a 02 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	08 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	+ DE 18 anos.		
(%)	0%	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	05%	05%		
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS - NS-1.	20.016,30	16.025,90	19.231,08	23.077,30	26.539,90	30.519,74	33.571,71	36.928,88	38.775,32	40.714,09	42.749,79			
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE CINCO HORAS - NS = 2.	8.346,82	13.354,92	16.025,89	19.231,07	22.115,73	25.433,09	27.976,40	30.774,04	32.312,74	33.928,39	35.624,80			
SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE QUATRO HORAS = NS = 3.	6.677,46	10.683,94	12.820,73	15.384,88	17.692,61	20.346,50	22.381,15	24.619,27	25.850,23	27.142,74	28.499,38			
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO COM CARGA HORÁRIA DE (06) SEIS HORAS = NH/CA = 1.	6.677,46	10.683,94	12.820,72	15.384,88	17.692,61	20.346,50	22.381,15	24.619,27	25.850,23	27.142,74	28.499,38			



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔ

TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

INCREMENTO 41,28

MES: ABRIL/90  
PESSOAL HUROCRATIA

INCREMENTO	PADRÃO	SALÁRIO MÍNIMO CONGEADO CRS 3.674,05							
		HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G.
NÍVEL	0 - 5	05 - 10	10 - 15	15 - 20	20 - 25	25 - 30	30 - DE 30	+ 7%	+ 7%
+ 00%	I	3.338,73	3.572,44	3.822,51	4.090,09	4.376,40	4.682,75	5.010,54	
+ 10%	II	3.672,60	3.929,68	4.204,76	4.499,09	4.814,03	5.151,01	5.511,58	
+ 15%	III	4.223,49	4.519,13	4.835,47	5.173,95	5.536,13	5.923,66	6.338,32	
+ 20%	IV	5.068,19	5.422,96	5.802,57	6.208,75	6.641,36	7.108,40	7.605,99	
+ 30%	V	6.588,65	7.049,86	7.543,35	8.071,38	8.636,38	9.240,93	9.887,80	



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPMM  
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42, EDF. BRÉDA 5º ANDAR SALA 511  
C.G.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembleia do dia 27 de Abril de 1990 às 07:00 hs,  
no Parque e Jardins com os servidores da COMURB E DA SECRETÁRIA DE DESENVOL-  
VIMENTO URBANO, que tem como objetivo a discussão e aprovação da pauta do 1º  
acordo coletivo que será encaminhada por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAM-  
PAIO, conforme folha de assinatura anexo.

Ronaldo Rodrigues da Cunha  
Cláudio Damiao da Silva  
Wesley Nogueira Soárez  
José Lázaro dos Santos  
Antônio Lacerda da Costa  
Jônio Jorge da Silveira  
José Pedro da Silva  
Fábio Lino das Flamas  
José Luiz da Silva  
José Mauro da Costa  
Eduardo Ferreira Lima  
Wilson Luis Freij  
Domingos da Cunha

Olímpia Santos da Silva



Bacelos Gómez de  
Jorge Mendes da Silva  
Graça de Souza  
José Alves da Silva  
Nelson César Sá e o seu deputado  
Carlos Alberto Reis da Silva  
Selma Otávio  
Silviano Soárez  
João Guedes dos Santos  
Pedro Barbosa de Melo  
José Almeida da Silva  
José Benedito dos Santos  
Natalício Moraes  
Flamiono Mário Alves  
ciu. eu. m. & da. silva  
Alfredo Henrique Silveira  
Jozias dos Santos  
Lúcio Lobo da Costa  
Waldemar Lopes da Costa

Flávia Lúcia de Souza  
Fone: 3202-1000  
E-mail: flavia.souza@trt6.jus.br  
2011 S02007



---

Lista dos servidores da Sec. de Ação Social

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPM  
RUA DRZ PONTES DE MIRANDA N° 42 EDF. BRÉDA 5º ANDAR SALA 511  
CENTRO C.G. C. 24478083/0001-97 CÓDIGO N° 013.000.03121-8



Assembléia do dia 23.04.90 às 15:00 hs, com os servidores da sede da Prefeitura, da Sec. de Administração, para discussão e aprovação da pauta do 1º acordo coletivo que será encaminhado ao Prefeito JCAO MITAIO por essa entidade com forme folhas de assinatura em anexa.

dir Vitorino dos Santos  
Leônidas Alves Oliveira Lauter  
Nicolau Andrade de Sá  
Sérgio de Souza  
Idaílma Ferreira dos Santos  
Ana Alice Marques dos Santos  
Buduadva Teresita dos Santos  
Danielle Rebeco Lemos  
Anna Condeira Lemos  
Raquel de Figueiredo dos Santos  
Márcia Gómez  
~~Paulo Henrique~~  
Paulo Henrique Ferreira de Lima Freire  
Antônio Domingos  
Gisele Costa de Castro  
José Domingos Sabogas  
Gloria da Costa  
José Roberto Costa

Senice Maria de 0000





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPMM  
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42, EDF. BRÉDA 5º ANDAR SALA 511  
C.G. C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8

Assembleia do dia 18.04.90, às 09:00 hs  
para discussão e aprovação de propostas, do acordo coletivo, "  
que será encaminhado por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAMPAIO,  
conforme folha de assinaturas anexo.

SERU. da COMURB



Edon Domicos da Silveira  
Miguel Antônio de Alfonso Cavalcante  
José Chaves dos Santos  
Geraldo da Cunha Siqueira  
Flávio Silveira da Nascimbeni  
Carmem Mendes  
José Francisco da Silva  
Mariana Góis da Silva  
José Lúcio Tostes  
Líder do P. Brasil  
Vasco Graciano  
José Lúcio Alves da Silva  
Flávio Roberto da Silveira  
Miguel Antônio da Costa  
Pereira Góis da Silva  
Jaudoreto Góis da Silva  
Geraldo José da Silva  
Sergio Lôbo da Silva  
Paulo Góis da Silva  
Maria José Góis da Silva  
Maria José Batista da Gama  
Zamita Maria da Gama  
Lucia Parreira Timóteo Fernanda  
Neusa Felis Vital  
de Souza da Costa Góis da Silva  
Francisco Balbino Góis da Silva  
Aryda Antonioli da Fonseca  
Maurício Góis da Silva  
Maria Socorro da Braga  
Maria Geraldina de Souza  
Miguel Lemos R. da Silva  
João Oscar  
Pereira  
Flávio Raymundo Góis da Silva  
José Lúcio da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Diretoria da Receita

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Relatório de Fisc. N° \_\_\_\_\_ /

ANEXO 1



Vanuzia Trindade

Maria Joaquina Vieira Ferreira

Marinda Pereira de Souza

Eugenilda Costa Pascarenhas

Rita de Cássia Lamego da Costa Moreira

Sereina Maria das Santas

Edmílio Gomes da Silva

Vicência Ramalho de Souza

Maria Célia Correia

Paulo Vitor - C

Luis de Souza

Mauricio Paluado Silveira

Jeanete Gomes dos Santos

Plácido, Edmílio

Francisco Pedra das Praias

Francisco Viegas e Bento que - FF.

Domingos Lopes Costa Moreira

Joelma Oliva dos Santos

Jandir Fagundes

Lista de Presentes da ASSEMBLEIA realizada em 25/04/90  
NO Prédio sede da FENAC PARA discussão e APROVAÇÃO  
DA Pauta do Acordo Coletivo.

Benedita Lima da Silva  
Francisca Alves  
Rita Gomes  
Suzely Amorim  
Silvana Batista  
M. do Nascimento  
Alice Costa Soárez  
Maria da Oliveira Lino  
M. C. C. C.  
Agenorilma Freitas de Souza  
Rosita Joaquim Batista  
Jenice  
Itaísa Senra Salgueiro Bittencourt  
Carmelita  
Maria Antônia Roche  
Paulo Henrique  
M. Guabiraba S. Montiero  
D.  
Salvador Barbosa  
Guiga Kátia Freire  
Maria do Carmo Silveira



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-SSPMM  
RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42 EDF. BRÉDA 5º ANDAR SALA 511  
C.G.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembléia do dia 27 de Abril de 1990 às 09:00 hs, na Secretaria de Ação Social, com os servidores da mesma, que tem como objetivo a discussão e aprovação da pauta do 1º acordo coletivo que será encaminhada por essa entidade ao Prefeito JOÃO SAMPAIO conforme folha de assinatura anexa.

Ana Valéria nasc. Pitá.

Francoa Peix Neto

Maria Iraci de Melo Souza

Maria S. Lima

Maria Vicente Pacheco Lobo

Telma Anta de Oliveira Santos

Eustáquio Flávio Carvalho da Silva

Gloria de Souza Costa

José Gláucio Larvalle

Maria Vicência dos Santos

José Francisco de Lima

José Pedro das Neves S. Pinto

Eli Gomes de Freitas

Eduardo Carvalho Doutor das Santas

Maria Delma dos Santos

Maria do Socorro Freitas

Condé José Zózimo Almeida

Benedicto Bezerra

Zózimo Rodrigues da Silva

Alcides Lemos Costa

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ- SSPMM

RUA DR. PONTES DE MIRANDA Nº 42 EDF. ENTRADA 5º ANDAR SAÍDA 512  
C.C.C. 24478083/0001-97 CÓDIGO 013.000.03121-8



Assembléia do dia 19.04.90, às 09:00 hs para discussão e aprovação da pauta do acordo coletivo que será encaminhada ao PREFEITO JOÃO SAMPAIO, propostas-essas que serão discutida com os servidores da SMDU, conforme folha de assinatura em anexo.



José Lins da Rocha

José mariano de Souza  
& Zequinha Caju Cadeado

Leonor Luis dos Santos

Pedro Sampaio do de Souza  
Petrônio das queimadas

José Lino Lino Santos  
Luis Parles

Benedicto Pereira & Alves  
José Lino Lino Santos  
Silva

Geraldo Cícero da Silva  
Geraldo da Silva Santos  
Branco f. R.

Fernando Gómez Diaz Basto  
Fernando Gómez Diaz Basto  
Hernâni Leandro de Brito

José Fernandes de Souza  
José Fernandes de Souza  
José Fernandes de Souza

Ronaldo Lima da Silva  
José de Barros Ribeiro

Cecília Maria de Magalhães  
Mapilige Bomfim dos Santos  
Terezinha Matias dos Santos



Sig. Sessão das ilhas

Antônio Francisco de Lima

~~Presidente d Ry.~~

~~R. J. F. A. / G.~~

~~more do Rio~~ ~~Assin~~

~~Domingo~~  
~~Domingo~~  
~~Oliveira~~

Amorim Ferreira

~~José Cosme Lino~~

~~Eugenio Schmitke~~

~~Ferreira~~

~~15~~  
~~out~~

~~Di Círculo das Ilhas - Lisboa~~

Leopoldo Ferreira dos Santos

~~B.R.~~

Recebido em 28/08/90  
Ás 17:19 horas  
Do (a) *Feb. do Relato*

*b 3*

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. (a) JUIZ(A) E RELATOR(A).

Recife, 28 de agosto de 1990

*Maria Quetede Mello*  
Diretora da Secretaria Judiciária

A Procuradoria Regional do  
Trabalho.

Em, 29.08.1990.

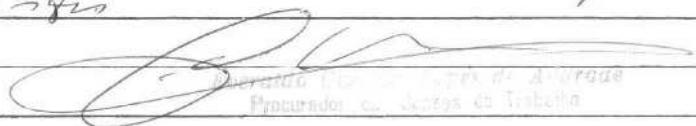
*Valmir de A. Lima*  
Valmir de A. Lima  
Juiz Relator

MARCELO RUIZ DE SOUZA BARBOSA  
Procurador da República em Juiz de Fora  
Nesta data, recebi carimbo de protocolo. Em

29 de Agosto de 1990  
Protocolado 08 de setembro de 1990  
Assinado

Marcelo Rui de Souza Barbosa  
Procurador da República em Juiz de Fora  
29 de Agosto de 1990  
Assinado

Fizemos o que autorizou f. 56  
pedido para elaborar os fls. 17,  
item "d".  
Fotos brios por escrito  
encostos

  
Marcelo Rui de Souza Barbosa  
Procurador da República em Juiz de Fora

29 de Agosto de 1990  
Protocolado 08 de setembro de 1990  
Assinado

Assinado



RECEBIDO NESTA DATA  
R. 30/08/90  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Ref. Proc. De - 45/90

## CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 30 de agosto de 1990

Impau  
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 30/08/1990

VISÃO, ao Sr. Revisor

Recife,

RELATOR

A Secretaria Judiciária.

Atenda-se ao requerido às fls.17,  
item "d", conforme sugerido pela douta Pro-  
curadoria Regional do Trabalho (fls.54v).

Valmir de A. Lima  
Juiz Relator

Recebido em 31/08/1990  
As 15:25 horas  
Do (a) gab. do Relator

JL

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
Praça dos Palmares, s/nº - Centro - Maceió - AL  
CEP: 57.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Sr. Juiz Relator, que acolheu parecer da d. Procuradoria, nos autos do processo nº TRT-DC-45/80, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitada, fica essa Prefeitura intimada para fornecer com a maior brevidade possível, a relação dos nomes de todos os seus funcionários.

Dada e passada nessa cidade do Recife-PE, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

*CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DC-45190

 <b>ECT</b> BRÉSIL	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		N° DO OBJETO / N°.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>Rec. M. Dind</i>		05601239-5	10-09-90	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Prefeitura Municipal de Maciá</i>				
ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua dos Palmares s/nº - Centro</i>				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
57.000		<i>Maciá - Ar.</i>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
<i>Secretaria Judiciária do TRT</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		
50.030		<i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>		
Recife - PE		CEP 50.030	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X(?)</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>(Signature)</i>	
75170392-3				
A6 = 105 x 148 mm				

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



Exmo Sr. Juiz Relator:

Devidamente intimada a suscitada conforme fls.56, não se pronunciou até a presente data. Por essa razão, faço os autos conclusos a V. Ex<sup>a</sup>.

Recife, 24 de setembro de 1990

Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6<sup>a</sup> Região

A Procuradoria Regional do  
Trabalho. Recife, 26.09.90

Valmir de A. Lima  
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho

Receita 28 dia 09 de 1970

al. pente

Processo n.º 000000000000000000000000

Procurador Everaldo Góes

Recebido dia 28/04/1970

al. pente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - Nº 45/90

SUSCITANTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MACEIÓ - AL.
SUSCITADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL.
PROCEDÊNCIA	:	MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maceió - AL. contra a Prefeitura Municipal de Maceió.

2. Preliminarmente,

O processo ainda se encontra irregular.

O Sindicato suscitante exibiu cópias de várias e sucessivas assembleias, todas elas "para discussão e aprovação da pauta do acordo coletivo".

E preciso saber qual, a assembleia que, na forma estatutária, foi convocada, com publicação de edital, e observado o quorum legal exigido.

Pressuposto indispensável à propositura da ação.

3. Mesmo não havendo resposta à determinação de fls., somos, inicialmente, por considerar o dissídio em relação apenas aos empregados celetistas.

4. Para evitar mais retardamentos, opinamos, de logo, sobre as cláusulas de fls. 2 e 3.

1. - Tabela Única -

Scmos pelo indeferimento. O serviço público é estruturado em carreiras.

2. - Extensão da Tabela.-

Impossível, sem o entendimento das partes.

3. - Data Base -

A data do ajuizamento é a correta. Tra-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC - Nº 45/90 - fls.02.

ta-se de primeiro dissídio. Assim, a data base é 12.06.90. A Vigência de 12.06.90 à 11.06.91.

4. - Prazo para Implantação do Plano de Cargos.

Somos pelo indeferimento. Fere o poder de comando.

5. - Produtividade de Agente Controlador-

Somos pelo indeferimento.

6. - Insalubridade -

Matéria a ser encarada nos dissídios individuais.

7. - Integralidades das Pensões -

Impossível o deferimento.

8. - Décimo Terceiro Salário -

Matéria pertinente à dissídio individual.

9. - Atendimento Médico e Odontológico.-

Pelo indeferimento.

10.- Livre Acesso do Dirigente Sindical -

Pelo deferimento parcial, nos termos do precedente 144.

11.- Repasso das Contribuições sindicais-

Somos pelo deferimento.

12.- Ascensão Funcional -

Somos pelo indeferimento.

13.- Complementação de Auxílio Doença -

Somos pelo indeferimento.

14.- Assistência Médica Odontológica-Plano Saúde -

Somos pelo indeferimento.

15.- Estabilidade de 06 meses para servidores gestante -

Somos pelo deferimento parcial, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10 das disposições transitórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

60  
cont. DC Nº 45/90 - fls.03.

16.- Triênio -

Pelo indeferimento.

17.- Licença Prêmio -

Pelo indeferimento.

18.- Elaboração de Calendário -

Não há justificação para o critério.

19.- Fornecimento de material de Proteção-

Matéria definida em lei. Prejudicada.

20.- Crachá e Uniforme -

Pelo indeferimento.

21.- Recuperação das Estruturas dos Órgãos Municipais -

Pelo indeferimento.

22.- Valorização Profissional -

À falta de maior detalhamento, somos pelo indeferimento.

23.- Vale Transporte -

Pelo indeferimento. Matéria regida por lei, que não pode ser alterada.

24.- Recolhimento de obrigações sociais-

Prejudicada. Matéria definida em lei.

25.- Licença Prêmio -

Prejudicada. Matéria definida em lei.

26.- Reposição das Perdas Salariais -

Somos pelo deferimento parcial, para repor as perdas salariais através do IPC, que reajustara os salários até primeiro de março/90, e, a partir daí, pelo INPC, até junho/90.

É o parecer.

Recife, 12 de outubro de 1990.

Geraldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

RECEBIDO NESTA DATA  
RECIFE, 16 DE NOVEMBRO DE 1990  
PREFEITURA DO RECIFE  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
RECEBIDA PELO PROCURADOR  
WENCESLAO GASPAR DE ANDRADE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PREFEITURA DO RECIFE - 6ª Região  
Procurador Regional do Trabalho - 6ª Região

Recebido, nesses autos do Procurador  
WENCESLAO GASPAR DE ANDRADE.  
rometo-o ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 16 de

de 19

90

RECEBIDOS NESTA DATA

DIRETORA DO SEGURO PREVIDENCIÁRIO

### CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

ao Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA

Recife, 16 de outubro de 1990

Serviços Processos

VISTO, ao Sr. Revisor

Recebido neste dia  
Recife, 28/11/90.

Recife, 26.12.90

Visto, à Secretaria

Recife, 03/01/91

RELATOR

José de Paiva Souza  
Revisora

Cab. Juiz Irene Queiroz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 02-45/00.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... C. L. D. V. P. S. .... D. O. R. R. P. A. .... F. A. L. A. R. O. ...., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir de Almeida Lima (Relator), Irene Lucena (Revisora), Gondim Filho, Terezinha Lafayette Bitu, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Félio / Pontinho Filho, Rosinaldo Valença, Nelson Roma Filho, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho; ..... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade processual, apresentada pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo / que a assolia. MINTO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1º - TABUA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 2º - EXTINÇÃO DA TABUA - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 3º - DATA BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , considerar a data base em 12.06.1990; Cláusula 4º - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5º - PROUTIVIDADE DO AGENTE CONTROLADOR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6º - INBALANCIADA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 7º - INTEGRALIDADE DAS PENAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8º - DÉCIMO - TRÊS MILHÉIROS SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88; Cláusula 9º - MELHORAMENTO MÍDICO E ODONTOLOGICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir ; Cláusula 10º - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Preco-

Certifício e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 12-45/90

Ma.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
Precedente 144 do T.S.T.: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais  
nos intervalos relativos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas  
funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." ; Cláusula 11º - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICais - /  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir :  
Repasso das contribuições sindicais dos associados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, sob pena de correção após este prazo; Cláusula 12º - ASSEMBLÉIA MUNICIPAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 13º - COMPLIMENTAÇÃO DE AVULSO-DOMÍNGA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14º - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ONTOLOGICA - PLANO SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 15º - ESTABILIDADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10, das Disposições Transitórias; Cláusula 16º - TRIÂMPIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 17º - INSCRIÇÃO PRÉVIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 18º - ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00-45/90  
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 19º - RECONHECIMENTO DA INAPLICABILIDADE /  
JULGAR PREJUDICADA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
julgar prejudicada; Cláusula 20º - CLÁUSULA 2º - UNANIMIDADE - por unanimidade , de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 21º - RE-  
CONHECIMENTO DAS INSTRUTURAS DAS ÓRGÃOS MATERIAIS - por unanimidade, de acordo/  
com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 22º - VALORIZAÇÃO /  
- / PROFISSIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria  
Regional, indeferir; Cláusula 23º - VALORIZAÇÃO / - por unanimidade, de /  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 24º - RE-  
CONHECIMENTO DA CLASSE SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer/  
da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 25º - LIQUIDAÇÃO /  
- / - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar /  
prejudicada ; Cláusula 26º - REVISÃO DAS PERDAS SALARIAIS - Após o voto /  
dos Exmos Srs. Juízes Relator, Revisor, Gondim Filho e Flávia Lafayette Di-  
tu, que deferiram em parte para conceder a reajustagem das perdas salariais /  
através da variação do IPC, conceder vista dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Josias  
Figueirêdo.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17... de ...01 de 2001.

Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ José A. Figueiredo

RECIFE, 21 DE Jan. 19 21

Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-45/90.....

CERTIFICO que, em sessão .... ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz . Clóvis Corrêa Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima (Relator), Irene Queiroz (Revisora), Gondim Filho, Thereza Lafayette Bitu, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral., Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Fº, João Bandeira e Adalberto Guerra Fº,..... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade - processual, argüida pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo . Sr. Juiz Josias Figueirêdo que a acolhia. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - TABELA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª - EXTENSÃO DA TABELA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional considerar a data-base em 12.06.1990. Cláusula 4ª - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE DE AGENTE CONTROLADOR- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - INSALUBRIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª - INTEGRALIDADE DAS PENSÕES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DÉCIMO-TERCEIRO-SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88. Cláusula 9ª - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL -por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 144 do TST: "Assegura-se

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..DC-45/90....

fls.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos  
ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, ve  
dada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a -  
quem quer que seja." Cláusula 11ª - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES -  
SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura  
doria Regional, deferir: Repasse das contribuições sindicais dos  
associados até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto ,  
sob pena de correção após este prazo.Cláusula 12ª - ASCENSÃO FUN  
CIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado  
ria Regional, indeferir. Cláusula 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍ  
LIO-DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura  
doria Regional, indeferir. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-O  
DONTOLÓGICA-PLANO SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o pare  
cer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª - ESTABILI  
DADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de a  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte ,  
para garantir o emprego da gestante, nos termos do art.10, das  
Disposições Transitórias. Cláusula 16ª - TRIÊNIO - por unanimida  
de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.  
Cláusula 17ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18ª-ELA  
BORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19ª-FORNECIMENTO-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC...45./90.....

fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 20ª - CRACHÁ E UNIFORME - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª - RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 22ª - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 23ª - VALE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 24ª - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 25ª - LICENÇA PRÊMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 26ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais através da variação do IPC ; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo, Hélio Coutinho-Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho que deferiam em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais de acordo com a Lei nº8.030, que estava em vigor na data do ajuizamento.-----.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-45/90....  
fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu

O Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo requereu justificativa de voto.

Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10(dez) valores de refeição.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..31.. de ..01.. de ..91....

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Felinto.

RECIFE, 01 DE fevereiro DE 19 91

Margarida Lira

Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

REMESSA  
REMESSA  
REMESSA  
REMESSA  
REMESSA  
REMESSA

Recebido nesta data.

Recife, 19 de 02 de 1991

PLW

Secretaria do Tribunal Pleno

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos  
ao Jud. do Exm. Sr. Jonas  
Gneiro

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 20/2/91

J. Thamez

Paulo Lafayette  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

JUNTA

NESTA DATA FAÇO JUNTA, ... ESTES AU

Dº Joacilso que se depõe  
RECIFE 24 DE fevereiro DE 1951

Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6<sup>a</sup> Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
PROC. TRT. DC-45/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL  
SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL

A C Ó R D Ã O - E M E N T A : Dissídio Coletivo apreciado dentro dos limites do exercício do poder normativo, tendo deferimento parcial das suas cláusulas.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL.

O Sindicato suscitante exibiu cópias de várias assembleias mas não informa qual assembleia, na forma estatutária, foi convocada com publicação de edital e observado o quorum exigido.

As fls. 09 consta ata de conciliação e instrução, com ausência da suscitada. Foi anexado cópia de certidão fornecida pela DRT convocando a suscitada para a audiência.

As fls. 16 intimação ao suscitante para informar se os empregados são estatutários ou celetistas e, neste caso, fornecer os nomes.

As fls. 17 informação do suscitante dizendo de sua impossibilidade em atender à intimação por entidade da suscitada.

As fls. 24/40 tabela de salários, e das fls. 41/53 cópias das assembleias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 02

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

A suscitada foi intimada às fls. 56 para fornecer a relação dos funcionários, ao que não atendeu.

Enviados os autos à dota Procuradoria Regional, esta suscitou preliminar de irregularidade processual, e opinou sobre as cláusulas conforme fls. 58/60.

É o relatório.

V O T O

- Preliminar de irregularidade processual, arguida pela dota Procuradoria Regional.

Data venia, rejeito-a.

Atendidos estão os pressupostos legais à propositura da ação.

M E R T O

A lei atualmente só autoriza a proposição de dissídio coletivo de natureza econômica se fracassados os entendimentos preliminares mediante convenção coletiva, porém o TST tem admitido a instauração de dissídio sem essa formalidade.

Assim, acompanhamos o parecer da Procuradoria e passamos a analisar as cláusulas em relação aos empregados celetistas.

Análise das cláusulas:

01- Tabela única para todos os servidores.

PARECER: Somos pelo indeferimento.

O Serviço Público é estruturado em carreiras.

VOTO: De acordo com o parecer, indefiro.

02- Extensão da Tabela

PARECER: Impossível, sem o entendimento das partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 03

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.

03- Data-base para 1º de Maio.

PARECER: A data do ajuizamento é a correta. Trata-se de 1º dissídio. Assim, a data-base é 12.06.90. A vigência de 12.06.90 a 11.06.91.

VOTO: De acordo com o parecer a data-base será 12.06.

04- Prazo de 60 dias para implantação do plano de cargos.

PARECER: Somos pelo indeferimento.  
Fere o poder de comando.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

05- Produtividade de agente controlador voltar para 50%. (Equiparação ao Fiscal de Tributos).

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 04

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

06- Insalubridade conforme art. 7º inciso 23 da Constituição Federal.

PARECER: Matéria a ser encarada nos dissídios individuais.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer posto que todas as funções não dão cabimento a esse direito.

07- Integralidade das pensões, conforme determina o art. 40 § 5º da Constituição Federal.

PARECER: Impossível o deferimento.

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer, o artigo citado se reporta aos servidores públicos, não aos funcionários celestistas.

08- Décimo terceiro salário para pensionistas, conforme determinação da Lei Municipal nº 3779/88.

PARECER: Matéria pertinente à dissídio individual.

VOTO: Data venia do parecer defiro, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 06

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

VOTO: Indefiro de acordo com o parecer.

13- 'Complementação do auxílio doença pelo período' de 06 meses a partir do 31º dia de afastamento (salário integral).

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

14- Assistência médica odontológica (plano de saúde), para servidores que percebem, até 03 salários mínimos.

PARECER: Somos pelo indeferimento.

VOTO: De acordo com o parecer, indefiro.

15- Estabilidade de 06 meses para servidora gestante após o período da gestação garantido pela Constituição Federal.

PARECER: Somos pelo deferimento parcial, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10 das disposições transitórias.

VOTO: De acordo com o parecer, defiro parcialmente nos termos da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.a REGIÃO

fls.07  
DC-45/90

Acórdão — Continuação —

16- Triênio de 6%.

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

17- Licença prêmio de 03 meses para servidor com 05 anos de efetivo exercício.

PARECER: Pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

18- Elaboração de calendário de pagamento, sendo a última faixa paga até o último dia útil de cada mês.

PARECER: Não há justificação para o critério.

VOTO: Indefiro, nos termos do parecer.

19- Fornecimento de material de proteção, bota, luva, máscaras, capacetes, bata para os diversos grupos ocupacionais, principalmente em áreas insalubres.

PARECER: Materia definida em lei. Prejudicada.

VOTO: Prejudicada, conforme o parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 08

DC-45/90

Acórdão — Continuação —

20- Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público bem como uniforme padrão.

PARECER: Falso indeferimento.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

21- Recuperação das estruturas dos órgãos do município, promovendo melhores condições no ambiente de trabalho.(complexo administrativo)

PARECER: Falso indeferimento.

VOTO: Indefiro, com o Parecer.

22- Valorização profissional através de cursos de utilização e aproveitamento do pessoal do quadro no que concerne a ascenção a cargos de confiança.

PARECER: À falta de maior detalhamento, somos pelo indeferimento.

VOTO: Indefiro nos termos do parecer.

23- Vale transporte com critérios para cota mínima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 09

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

PARECER: Pelo indeferimento. Matéria regida por lei, que não pode ser alterada.

VOTO: Indefiro, de acordo com o parecer.

24- Recolhimento das obrigações sociais a que tem direito os servidores.

PARECER: Prejudicada. Matéria definida em lei.

VOTO: Prejudicada, conforme o parecer.

25- Concessão de licença prêmio.

PARECER: Prejudicada. Matéria definida em lei.

VOTO: De acordo com o parecer, prejudicada.

26- Reposição das perdas salariais de todos os servidores durante os últimos 12 meses.

PARECER: Somos pelo deferimento parcial, para repor as perdas salariais através do IPC, que reajustara os salários até primeiro de março/90, e, a partir daí, pelo INPC, até junho/90.  
É o parecer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

fls. 10

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

VOTO: Defiro a reposição das perdas salariais através da variação do IPC, data venia do parecer.

Custas pela suscitada sobre 10 VR.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição plena, por maioria, rejeitar a preliminar de irregularidade processual, arguida pela Procuradoria Regional; vencido o Exmo. Sr. Juiz Josias Figueiredo que a acolhia. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - TABELA ÚNICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 2ª - EXTENSÃO DA TABELA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 3ª - DATA-BASE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional considerar a data-base em 12.06.1990. Cláusula 4ª - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - PRODUTIVIDADE DE AGENTE CONTROLADOR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª - INSALUBRIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª - INTEGRALIDADE DAS PENSÕES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª - DÉCIMO-TERCEIRO-SALÁRIO - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com a Lei Municipal nº 3779/88. Cláusula 9ª - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 10ª - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente nº 144 do TST: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relati



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 11

DC-45/90

Acórdão – Continuação –

vos ao descanso e a alimentação, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou defensiva a quem quer que seja." Cláusula 11º - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICais - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Repasse das contribuições sindicais dos associados até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto, sob pena de correção após este prazo. Cláusula 12º - ASCENSÃO FUNCIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional indeferir. Cláusula 13º - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 14º - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA-PLANO SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15º - ESTABILIDADE DE 06 MESES PARA SERVIDORA GESTANTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir o emprego da gestante, nos termos do art. 10, das Disposições Transitórias. Cláusula 16º - TRIÊNIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 17º - LICENÇA PRÉ-MIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 18º - ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 19º - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 20º - CRACHÁ E UNIFORME - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir : Crachá identificativo para os servidores que lidam diretamente com o atendimento ao público, bem como uniforme padrão. Cláusula 21º - RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 22º - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls. 12

DC-45/90

Acórdão - Continuação -

sula 23º - VALE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 24º - RECOLHIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 25º - LICENÇA PRÉMIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 26º - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais através da variação do IPC; vencidos os Exmos. Sra. Juízes Josias Figueirêdo, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e Adalberto Guerra Filho, que deferiam em parte para conceder à categoria profissional a reposição das perdas salariais de acordo com a Lei 8.030, que estava em vigor na data do ajuizamento. O Exmo. Sr. Juiz Josias Figueirêdo requereu justificativa de voto. Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 31 de Janeiro de 1991.

JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZ VALMIR LIMA - RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Everaldo Casper Lopes de Andrade

IR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

*da justificativa de não pra  
de Payne.*

RECIFE, 26 DE março DE 19 91

Paula Lafayette

M<sup>a</sup> MARGARIDA LAFAYETTE SACERDOS

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6<sup>a</sup> Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

PROC. TRT- DC- 45/90

SUSCITANTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ- AL

SUSCITADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA DE VOTO DO Ex.<sup>mo</sup> Sr. JUIZ JOSIAS  
FIGUEIRÊDO DE SOUZA

Devo prender-me à cláusula do reajuste salarial ( nº 26). Concedeu-se a dourta maioria "através da variação do IPC" . Desfundamentadamente . "Tempus regit factum" (os fatos se regem pela lei da época de sua produção), clássico princípio aqui menosprezado. Ora, quando da instauração do presente dissídio vigorava a Lei 8.030/90. Era, pois, de ser aplicada. Não cabe ao julgador observar só as que lhe pareçam justas ou úteis. Seria até muito perigoso isso. Eis o meu voto no DC 75/90 (acórdão de 18.10.90, fui o relator, v. DOE de 08.01.91, pp.20/1):

"Nuclear à democracia o cumprimento das leis. E não só quando as tenha úteis ou oportunas o julgador . Ora, as do trabalho são de ordem pública. Inquerrogáveis à vontade das partes. Nessa esteira a apreciação das reivindicações formuladas. Não excluindo a de cunho salarial. Inda enseje crítica a Medida Provisória hoje vigorante sobre o assunto, nº 234/90 , tem nível de lei (CF/88, art.62). Eis a sua predominância. A rigor, nova dramática tentativa a regularizar o sistema econômico. Para recompor o salário efetivo. As anteriores(pela simples indexação) - convenhamos - não se mostraram eficazes. Gerando autêntico círculo vicioso. A mínima valorização do trabalho. Ou progresso no combate à inflação. Reconheço que o Direito, bússola da vida social, constitui, na verdade, um epifenômeno. Não é substância, essência,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROC.TRT- DC- 45/90- f. 02

Acórdão — Continuação — essência, mas, praticamente, invólucro, casca. Eis nem sempre jungido ao fator lógico. Importam deveras os princípios do bom senso e do razável. Para alcançar o equilíbrio. Ora, a norma jurídica imprescindé de aceitação social. Para cumprir os seus fins de disciplinadora das relações sociais. Sem o que vira inócua. Carente de efetividade. Ainda que tenha o suporte de outra norma hierarquicamente superior. Quem pode ignorar o clima vigente de contestação? Furo desafio. As normas são insuficientes, contraditórias, inadequadas, ou desorganizadas. Até às soluções judiciais constata-se uma nítida fuga. Têm servido, não poucas vezes, de simples motivação a um posterior ajuste extrajudicial. Quer dizer, fora do esquema estatal-autoritativo. Eis a reprovação social. Daí tornar-se comum o uso de outros meios. Inclusive por métodos violentos. Já ninguém se acomoda a obediência cega ao poder. Perquire-se a justificativa dos valores estabelecidos. Necessário o enquadramento do Direito à realidade social.

O nosso ordenamento jurídico constitui um sistema. Guardam as normas relações de validade. Sujeitas a uma hierarquia, aspecto de considerável utilidade prática. É a Constituição a superlei. Tratando da própria organização do Estado. Os contratos, os atos administrativos concretos que o Poder Executivo vai emitindo e as sentenças judiciais ocupam o último grau. Sendo normas mais próximas à realidade. O exercício de cada uma delas há de pautar-se à ordem judílica geral. Sem caráter senhorial, absoluto. Mesmo o poder público fica adstrito aos rigorosos limites das normas que produz. Pena de seu esvaziamento. Máxime se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 45/90- f. 03.

Acórdão — Continuação — Máxime se em harmonia ao produto acabado de seus insumos sociais. O suporte fático da norma jurídica. O direito vivo é aquele que atende aos anseios do momento social. Isolá-lo no território lógico-dogmático responde pela falta de efetividade da norma.

A lei assume sentido objetivo. É distinta do seu criador. Prepondera inda contra a vontade de seus artífices. Daí muitas vezes tornar-se mais previdente que o próprio legislador. Possui sempre um escopo a cumprir. Sobressai a finalidade prática da norma. Atender às relações da vida. De suma importância alcançarmos os fatos sociais que o legislador buscou normatizar. O juiz deve ter força afirmativa. Altivez. Estar voltado para a realidade. Não pode usar de meios termos. Ou ser dúvida. O Direito do Trabalho oferece acentuada índole casuística. Eis os seus tantos particularismos. Máxime no aspecto coletivo. Aos propósitos que o alentam. O contrato de emprego, inobstante bilateral, reserva muitas vezes obrigações só a uma das partes. Não há como submetê-lo a trato de relações essencialmente patrimoniais. Já sobressai nele o fator humano. Em dependência (o obreiro). "A própria organização da economia amplia essa relação, tornando-a algo mais do que um simples vínculo entre duas pessoas", assentam os insignes Orlando Gomes e Elson Cottachalk (Curso de Direito do Trabalho, Forense, Rio, 1984, no prefácio à 1ª edição, XII e XIII). Aliás, de modo proficiente desenvolvem o tema (v. pp. 25/43). Incomportável o ranço romanístico, a gosto ainda de muitos civilistas, porque não segue a dinâmica e os fins sociais do Novo Direito, vivificados no art. 5º da Lei de Introdução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 45/90- f. 04.

Acórdão — Continuação — Introdução ao Código Civil. Interesam soluções práticas. Mesmo se imprima conteúdo econômico (ou na predominância). A aceitação de conceitos tradicionalistas enseja não raro, incrível que pareça, fraude à lei. Ao decidir exige-se do juiz seja objetivo, prático, realista. Que atue com sensibilidade diante da vida. Sem menosprezo ou inferiorização ao dado concreto. Dando interpretação que melhor atenda a todos. De forma razoável, moderada, humana, asséptica. Pois o Direito é sobremodo racional. Como também o homem na sua intencionalidade. Há situações onde não cabem academismos. Preleciona o excelente J.J. CALMON DE PASSOS (in Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas Data — Constituição e Processo, Ed. Forense, Rio, 1989, pp. 2 e 5): "Daí por que é fundamental pensar-se a legitimação política tanto do legislador, quanto do administrador (público ou privado) e do julgador. Se quem julga não é neutro, um puro lógico, uma máquina decodificadora, torna-se mais relevante seu perfil político que seu perfil técnico". Importará, em última análise, a boa disciplina da convivência social.

Assim, como já frisei, deve vingar o império da legalidade. Dentro do princípio da eficácia formal da lei. Proveitosos os árduos debates verificados. Da sentença normativa brotará um reajuste do ganho aos termos da legislação vigente. No mais, houve respeito às conquistas dantes alcançadas. E à jurisprudência consistente acerca da matéria envolvida. Nem sempre caminha o Direito pela lógica. Jamais, todavia, inferioriza o bom senso e o razoável. Em face de seu caráter acentuadamente ético. Como expressão da vida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 45/90- f. 05  
Acórdão — Continuação — vida grupal. A ele sobrepara a própria idéia da Justiça".

Não fica o que de mais útil acrescentar.

em, 31 / 01 / 91

Josias Figueiredo de Souza  
Juiz TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 06 MAR 1991

Chefe do PP

Assinatura do Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

C E R T I D Ó

CERTIFICO que pelo D.F.TRT-SPA-nº 67/91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-  
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 12 MAR 1991

Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-45/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do  
dia 15 MAR 1991

Recife, 15 MAR 1991

Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transcorrido o prazo  
legal, não foram interpostos quaisquer recursos  
nos autos do proc. TRT- DC-45/90.

Recife, 09 de ABRIL DE 1994.

p/ Diretor do Serviço de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE ABRIL DE 1994

p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 09/04/94
As 11 horas
Do (a) S.R.D
<i>[Handwritten signature]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL  
Praça dos Palmares, s/nº - Centro  
Maceió/AL - CEP: 57000

ASSUNTO : INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)  
PRAZO : 05(CINCO) DIAS

Fica essa Prefeitura, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70(um mil e cinqüenta e cinco cruzeirosme setenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-45/90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, suscitante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, suscitada, de acordo com o v. acórdão de fls.669/80.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wânia de Fátima Almeida, datilografei a presente que vai assinada pelo Hmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENCA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da Sexta Região

012 507

912-504

 <b>ECT</b> BRÉSIL		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		N° DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>em 6/01/91</i>		<i>24967237-3</i>		<i>19/04/91</i>	
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</b> <i>Secretaria Municipal de Maceió - AL</i>					
<b>ENDEREÇO / ADRESSE</b> <i>Rua da Praia dos Palmeiros, s/nº - Centro</i>					
<b>CEP / CODE POSTAL</b>		<b>CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS</b>			
<i>57000</i>		<i>Maceió - AL -</i>			
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b> <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>					
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</b> <i>da Sexta Região</i>					
<b>CEP / CODE POSTAL</b>		<b>CIDADE / LOCALITÉ</b>		<b>UF</b>	
<i>50.030</i>		<i>Cais do Apolo, 299 - 4º andar</i>		<i>BRASIL</i>	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE</b> <i>Graziá Glória Barros</i> <i>75170392-3</i>			<b>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT</b> <i>27/04/91</i> <i>(Signature)</i>		

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conc. ac.

sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de maio de 1991

Lancado na Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 27 de maio de 1991.

  
Milton Lyra

Jds: Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO N° TRT- DC-45/90...../....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM ...../04/91 CR\$ 1055,70 .....

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 1055,70 x 15,9596 x 1,4 = 23.587,96 .....

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JULHO/1992. CR\$ 23.587,96 .....

Recife, 10 de fevereiro de 1992

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT - DC-45/90 ao Exm.  
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.<sup>a</sup> Região.

Recife, 10 de setembro de 1991

*Clóvis Corrêa da Oliveira Andrade Filho*  
Diretor da Secretaria Judiciária

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje o valor é 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 17 de setembro de 1992

*Clóvis Corrêa da Oliveira Andrade Filho*  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

## REMÉSSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-45/90, ao(s) Arquivo Geral

Recife, 17 de agosto de 92

*Juiz Presidente do TRT da 6.<sup>a</sup> Região*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Reclamante STD/DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO M. MACEDO	
Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDO-AT.	
Local: Maceio	Data: 15.06.90 N.º E-DC-09/90
Objeto: Dissídio Coletivo. Proced/TRT-da 6ª RG. RECITE-PE. Proc.Nº TRT-DC-45/90.	
Audiência:-	
DISTRIBUIÇÃO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> E S P E C I E DC-45/90 Documentos
Distribuído à ..... 29..... Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	Distribuidor

03/90